



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CONTRATO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

TERMO DE CONTRATO PARA A **Contratação de empresa especializada para recuperação de estrada vicinal na Zona Rural (Povoado Imbiriba), Município de Sussuapara-PI, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Centro - CEP: 64.610-000, Sussuapara-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 742.001.863-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.398.035/SSP-PI.

CONTRATADA: **MEGALITO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.999.417/0001-48, com endereço na AV SENADOR HELVIDIO NUNES Nº2495 ANDAR 01 SALA 04, BAIRRO DNER, PICOS - PI, CEP: 64.607-515, representada pela sua sócia a Sra. MARIA ALICE COUTINHO E SOUSA, portadora da Carteira de Identidade no 4088591 SSP-PI e do CPF: 040.009.093-71, Empresário (a).

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **Contratação de empresa especializada para recuperação de estrada vicinal na Zona Rural (Povoado Imbiriba), Município de Sussuapara-PI**, conforme a Dispensa nº 005/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para recuperação de estrada vicinal na Zona Rural (Povoado Imbiriba), Município de Sussuapara-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº005/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



A execução dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 005/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento/serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa nº 005/2026;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato da prestação do serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues/prestados.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 30 (TRINTA) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do CIDE e recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado **R\$40.440,92 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. Bruno Pimentel Santos Lopes, CPF nº 024.117.643-32 e pelo gestor de contrato Naerton Silva Moura, CPF nº 742.001.863-49, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e sitio eletrônico do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



Sussuapara-PI, 25 de março de 2026.

NAERTON SILVA Assinado de forma digital por NAERTON
MOURA:742001 digital por NAERTON
86349 SILVA
MOURA:74200186349

Naerton Silva Moura
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

MARIA ALICE
COUTINHO E
SOUZA:04000909371

Assinado de forma digital por MARIA ALICE COUTINHO
E SOUSA:04000909371
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=MARIA ALICE COUTINHO E
SOUSA:04000909371
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21288

MEGALITO CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Ananias de Silva Pires Ferreira

CPF: Nº. 034.242.533-16

2º José Francisco de Moura Jr.

CPF: Nº. 044.041.343-55

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

CONTRATO Nº 013/2026.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, I, LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

CONTRATADA: MEGALITO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 45.999.417/0001-48.

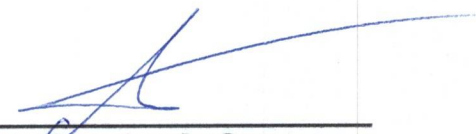
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL (POVOADO IMBIRIBA), MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

DO PREÇO: R\$40.440,92 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

RECURSO: CIDE e recursos próprios.

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026



Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

Id:13B5C95003C8DD96



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

CONTRATO Nº 013/2026.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, I, LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSUAPARA-PI.

CONTRATADA: MEGALITO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 45.999.417/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL (POVOADO IMBIRIBA), MUNICÍPIO DE SUSUAPARA-PI.

DO PREÇO: R\$40.440,92 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

RECURSO: CIDE e recursos próprios.

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

Id:125283D7A63EDD8F



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

DISPENSA Nº 005/2026

NAERTON SILVA MOURA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 012/2026, dispensa nº 005/2026, e em especial os pareceres técnico e jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa MEGALITO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.999.417/0001-48, para **Contratação de empresa especializada para recuperação de estrada vicinal na Zona Rural (Povoado Imbiriba), Município de Sussuapara-PI**, pelo valor global de R\$ 40.440,92 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) a ser pago na entrega do serviço, de forma direta, com fundamento 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sussuapara-PI, 25 de março de 2026.

NAERTON SILVA Assinado de forma digital por NAERTON SILVA
MOURA:7420018349
6349 MOURA:74200186349

Naerton Silva Moura
Prefeito Municipal

Id:0B62287DD28CDC60



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - PI
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO RETIFICADOR DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

MODALIDADE: ONDE SE LER: Inexigibilidade 002/2026, LEIA-SE: Inexigibilidade 002/2025

OBJETO: "Prestação de serviços advocatícios especializados no âmbito da segunda instância da Justiça Estadual (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), da Justiça do Trabalho (Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região), Tribunais Superiores e outras jurisdições necessárias ao fiel acompanhamento das demandas judiciais; atuação na área de consultoria jurídica na esfera administrativa; em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI".

CONTRATADA: RODRIGUES E LEAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 15.589.563/0001-34.

VIGÊNCIA: PRORROGADA PARA 12/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS Nº 106, 107, DA LEI 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12/03/2026.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
Agente de Contratação

Id:07385814B9EEDBB1



DECRETO Nº 011/2026 DE 23/03/2026.

Regulamenta a Base de Cálculo do ISSQN de Construção do Município de Semplicio Mendes - PI, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Semplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 86, Incisos VI, XIII e XVI, combinado com o artigo 93, Inciso I, Alíneas "a", "e" e "f" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.916.376/RS (Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 14/03/2023, DJe 18/04/2023), que trata sobre a base de cálculo do ISSQN na construção civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 1º - Para fins deste Regulamento são considerados obras e serviços de construção civil, hidráulicas, elétricas e outras semelhantes.

- I- A construção de edificações em geral, inclusive muros e calçadas;
- II- A construção de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- III- A construção de pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
- IV- A construção de canais de drenagem ou de irrigação, obras de retificação ou regularização de leitoa ou perfis de rios e canais;
- V- As escavações, barragens e diques;
- VI- A construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesanais, semiartesanais ou manilhados;
- VII- A construção de sistemas de telecomunicações;
- IX- A construção de refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas e distribuição de líquidos e gases;
- X - O escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres; XI - os serviços de concretagem;
- XII - os serviços de terraplanagem;
- XIII - os serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;
- XIV - a demolição de edificações e muros.

Parágrafo único: São serviços auxiliares ou complementares à execução de obras de construção civil, hidráulica e outras semelhantes;

(Continua na próxima página)